

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10280-004.637/92-11

LADS

Sessão de 21 de outubro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.369

Recurso nr.: 80.988 - IRF - ANO DE 1989

Recorrente : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.

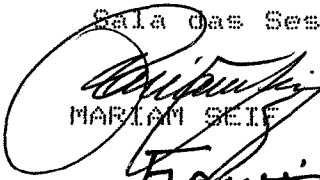
Recorrida : DRF EM BELEM - PA.

PEREMPÇÃO - Recurso apresentado quando esgotado o prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nr. 70.235/72, não é de ser conhecido, por perempção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10280-004.637/92-11

RECURSO NR.: 80.988

ACORDÃO NR.: 101-87.369

RECORRENTE : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A Empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1o. grau que lhe julgou improcedente a impugnação com que contesta a exigência do recolhimento do Imposto de Fonte do período-base de 1989, interpõe o recurso de fls. 17/19.

A exigência decorre do que consta no processo original nr. 10280-004.635/92-87, instaurado contra a mesma empresa, no qual foi arbitrado o lucro do exercício de 1990.

O Recurso nr. 106.698, constante do processo original, já foi julgado por esta Câmara, que lhe negou provimento unanimemente.

E o relatório.

Handwritten signature and initials, including the word 'Fm' and a circular stamp.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10280-004.637/92-11

ACORDAO NR. 101-87.369

V O I O

Conselheiro :FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

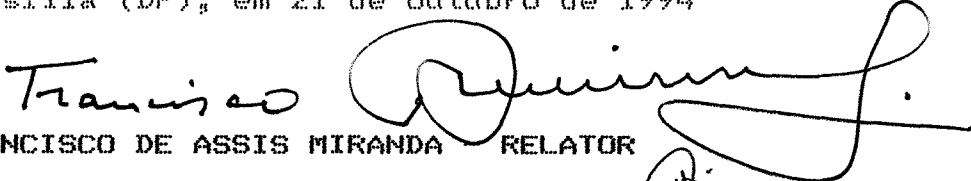
Verifica-se que a Recorrente foi intimada em 6/8/93, da Decisão nr. 472/93, proferida pelo Delegado da Receita Federal em Belém, conforme consta do AR de fls. 16v., e somente em 14/09/93, protocolizou na Repartição Fiscal de sua jurisdição o Recurso de fls. 17/19, quando já se esgotara o prazo de trinta dias previstos para a sua interposição.

Dispõe o art. 33 do Processo Administrativo Tributário baixado pelo Decreto nr. 70.235/72, que "da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, - dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão."

Como se vê o recurso foi apresentado a destempo, após decorridos nove dias do vencimento do prazo para a sua interposição.

Nessas condições não tomo conhecimento do recurso, por perempto.

Brasília (DF), em 21 de outubro de 1994


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA RELATOR
